



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006



Série

Número 247

9.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DA ILHA ATLÂNTICA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO ALMALUSA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

INSTITUTO DO DESPORTO E AERoclUBE DAMADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

INSTITUTO DO DESPORTO E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA,
ANDEBOL SAD
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DA ILHA ATLÂNTICA

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006
O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 97/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66 da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5 do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2 bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução

n.º 802/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Ilha Atlântica, NIPC 511 026 013, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Horácio Avelino de Freitas de Sousa Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objecto)**

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

**Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 70,00 € (setenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

**Cláusula 6.ª
(Revisão do contrato-programa)**

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 7.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 8.^a
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Ilha Atlântica, representado pelo Presidente da Direcção, Horácio Avelino de Freitas de Sousa Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E
GRUPO DESPORTIVO ALMALUSA

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006
O Secretário Regional de Educação
Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 111/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que

os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66 da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5 do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2 bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 758/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo Alma Lusa, NIPC 511 028 016, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Fernando Bento Rodrigues Faria, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médicos desportivos;

b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.835,00€ (dois mil oitocentos e trinta e cinco euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a participação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 8.^a

(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo Alma Lusa, representado pelo Presidente da Direcção, António Fernando Bento Rodrigues Faria

INSTITUTO DO DESPORTO E AERoclUBE DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 27 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 166/2006

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Aeroclube da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do

art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n 592/2002, de 23 de Maio, e da Resolução n 1001/2006, de 20 de Julho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Aero clube da Madeira, NIPC 511 013 230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no ano de 2005, no âmbito federado, realizados na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e agentes madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e agentes desportivos participantes nos eventos.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), para a prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:
- Rally da Madeira em Voo Livre – 2.400,00€

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;
 - Plano dos eventos, com os indicadores desportivos e respectivo orçamento;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.
- f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- g) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de Julho de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Aeroclube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar

INSTITUTO DO DESPORTO E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA,
ANDEBOLSAD

Homologo
Funchal, 18 de Setembro de 2006
O Secretário Regional de Educação
Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 190/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica

Assim, ao abrigo do disposto no art 24º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art 66º da Lei nº 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do nº1 do art 5º do Decreto Regulamentar Regional nº 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do nº1 do artigo 4º e na alínea h) do nº 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução nº 1170/2006, de 7 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos António Freitas Baptista e por Rodolfo Nuno Gomes Ferreira, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos apoios à participação da SAD no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol (época 2006/2007) e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade (época 2005/2006), conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato programa tem como objectivos a participação da equipa da SAD no Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira, e a participação na Taça EHF, da Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de andebol dos clubes fundadores do segundo outorgante participantes na competição regional e nacional

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006, até 31 de Dezembro de 2007

2- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior

3- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 611730,00€ (seiscentos e onze mil e setecentos e trinta euros), sendo 485500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, e 126230€ (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta euros) pela a representação de Portugal na Taça EHF (masculinos), organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato da Liga Portuguesa de Andebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006 - 202291,65 € (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos);
- Ano económico de 2007 - 283208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);

3 – A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula, referente à representação de Portugal na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2007

4 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos

5 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, na época 2006/2007;
 - Certidão comprovativa da participação na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2007, a certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2007 o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional da 1ª Divisão da época 2006/2007, e até 15 de Dezembro o relatório relativo à participação da SAD nas provas europeias (época 2005/2006) Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através dos Clubes Fundadores da SAD, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira a Sabor a Desporto”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Andebol pela Federação de Andebol de Portugal e pela Federação Europeia de Andebol;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira Sabor a Desporto” e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo nº 491/99, de 17 de Novembro;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos

2 – ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2^a

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público

Clausula 8.^a

(Cessação do contrato)

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir

proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação

3 – ASAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes

Funchal, 18 de Setembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos António Freitas Baptista e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rodolfo Nuno Gomes Ferreira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)